



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 415.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica alterada a Tabela constante do Código Tributário Municipal (Lei 254, de 29.12.66), sobre as taxas de inumação, exumação, transferências, construções e concessões de sepulturas perpétuas no cemitério municipal local, conforme tabela anexa.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Santa Cruz da Conceição, 31 de outubro de 1974.

José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

TAXA DE INHUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, CONSTRUÇÕES E CONCESSÕES DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.

Aliquota s/ o salário mínimo.

I - INHUMAÇÃO.

a) sepultura perpétua	0,1
b) sepultura simples - adulto	0,05
menor	0,025

II- EXUMAÇÃO.

adulto	0,08
menor	0,04

III-TRANSFERÊNCIAS.

De simples para Perpétua: adulto	0,15
menor	0,08
De simples para igual categoria: adulto	0,1
menor	0,05
De perpétua para igual categoria: adulto	0,25
menor	0,13

IV- REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por 5 anos: adulto	0,1
menor	0,05

V - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.

Em vagas existentes fora da ordem de enterramento:	
simples	0,5
dupla	1,0
Em lugar na ordem de enterramento: simples	0,4
dupla	0,8

VI- APROVAÇÃO DE PLANTA PARA ASSENTAMENTO OU EXECUÇÃO DE OBRAS.

Assentamento de túmulos ou execução de obras, no recinto do cemitério, 5% (cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

VII-Emplacamento com a respectiva cruzeta 0,03

Santa Cruz da Conceição, 31 de outubro de 1974.

José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal